> Princípios e ponderações são dois lados do mesmo objeto. Um é do tipo teórico-normativo, o outro metodológico. Quem efetua ponderações no direito pressupõe que as normas, entre as quais é ponderado, têm a estrutura de princípios e quem classifica normas como princípios deve chegar a ponderações. A discussão sobre a teoria dos princípios é, com isso, essencialmente, uma discussão sobre a ponderação.

Neste passo, compete assinalar uma distinção entre ponderação e harmonização dos princípios. Ponderar os princípios representa decidir, após processo minudente de avaliação, qual dos princípios a aplicar no caso concreto, ou seja, aquele que diante das circunstâncias apresenta o maior valor.

Na ponderação existe, na feliz expressão de Canotilho, "uma hierarquia axiológica móvel entre os princípios"[9], o que representa dizer que um determinado princípio que venha a prevalecer em dada circunstância poderá não se colocar no primeiro plano em outra ocasião.

Harmonizar, por sua vez, significa transacionar de forma que seja possibilitada a aplicação parcial de ambos os princípios em conflito, o que se apresenta como uma técnica extremamente difícil de ser colocada em prática, mormente quando se trata de utilizar princípios antagônicos.

A segunda técnica cogitada para o balanceamento de valores vem a ser o método da razoabilidade, a qual busca retirar a sujeição dos princípios de uma zona de arbitrariedade do aplicador do Direito. Como salienta Oliveira,[10] "o razoável é conforme a razão, racionável. Apresenta moderação, lógica, aceitação, sensatez. A razão enseja conhecer e julgar. Expõe o bom senso, a justiça, o equilíbrio".

Na aplicação do princípio da razoabilidade, importa levar em conta os requisitos da adequação, isto é, a medida a ser adotada deve ter pertinência com os fins almejados, necessidade, ou seja, que tenha a característica da imprescindibilidade, escolhendo-se aquela de menor gravidade possível, e da proporcionalidade, em que a "vantagem do ato deve superar as possíveis desvantagens dele conseqüentes."[12]

Os critérios da ponderação e da razoabilidade levaram Torres a anotar que além de se revestirem de fundamental técnica interpretativa, eles se apresentam como autênticos princípios de legitimação de todos os outros princípios

---

9 CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição.* Portugal: Ed. Almedina, 2001, p. 1203.

10 OLIVEIRA, Fabio Corrêa Souza de. *Por uma teoria dos princípios:* o princípio constitucional da razoabilidade. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003. p.62.

11 Ibidem, p.103.

12 TORRES, Ricardo Lobo. A Legitimação dos Direitos Humanos e os princípios da ponderação e da razoabilidade. In: Torres, Ricardo Lobo (org), *Legitimação dos Direitos Humanos.* Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p.432.